

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 06 / 2020

Senhor Presidente, e  
Senhores (as) Vereadores (as),


Trazemos a apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar n.º 06 / 2020 através do qual regula o pagamento de justo valor por unidade imobiliária regularizada através de Regularização Fundiária.

Inicialmente devo destacar que nosso principal objetivo é definir de forma justa as alíquotas a serem cobradas, de forma que sejam levadas em consideração as condições peculiares de cada localidade do município, proporcionando que haja uma isonomia entre bairros com pouca valorização e bairros mais valorizados.

Registramos que a propositura de Lei Complementar, em detrimento da Legislação Ordinária, faz-se necessária ante a previsão contida no Art. 146 da Constituição Federal.

Assim sendo, sabedores que somos que os princípios que norteiam vossas deliberações são sempre voltados para o bem comum, peço-vos que aprovelem o presente Projeto de Lei, tal como redigido.

Atenciosamente,

  
**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

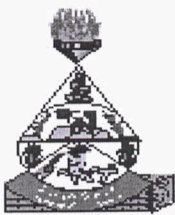
Protocolo n.º

765

24 SET 2020

  
Protocolista





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

**REGULA O PAGAMENTO DE JUSTO VALOR POR UNIDADE IMOBILIÁRIA REGULARIZADA ATRAVÉS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

Art. 1º Fica estipulado como justo valor o preço de 01 (uma) Unidade de Referência do Município (UR) por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de área de terra de bem público a ser regularizado por meio da REURB-E nas áreas da gleba dominial do Município, assim discriminado:

§1º 100% (cem por cento) do valor da UR para imóveis situados no Bairro Centro do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;

§2º 90% (noventa por cento) do valor da UR para imóveis situados no Bairro Irmãos Fernandes no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;

§3º 80% (oitenta por cento) do valor da UR para imóveis situados no Bairro Vila Landinha e Bairro Alvorada no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;

§4º 70% (setenta por cento) do valor da UR para imóveis situados no Bairro Bambé e Bairro Campo Novo no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo ;

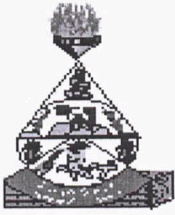
§5º 60% (sessenta por cento) do valor da UR para imóveis situados no Bairro Vila Vicente e Bairro Vila Miniguite no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;

§6º 50% (cinquenta por cento) do valor da UR para imóveis situados no Bairro Cruzeiro e Bairro Vila Gonçalves no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;

§7º 40% (quarenta por cento) do valor da UR para imóveis situados no Bairro Nova Barra, Bairro Antônio Ignácio de Oliveira, Bairro Vila Luciene, Bairro Nossa Senhora da Penha e Bairro Miracema no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;

§8º 30% (trinta por cento) do valor da UR para imóveis situados nos Distritos do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

§9º 20% (vinte por cento) do valor da UR para imóveis situados no Bairro Colina no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.


Parágrafo único. Para os imóveis do Município alienados, doados ou permutados por meio de lei, que o contribuinte consiga comprovar o pagamento do valor alienado, não incide o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Não incide Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI sobre a Legitimação Fundiária, objeto do artigo 23 da Lei nº 13.465/2017, por se tratar de aquisição originária.

Art. 3º Caso necessário esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal nos aspectos em que tal previsão não esteja expressa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 11 de setembro de 2020.



**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal

